



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 11/2024 retificado de 04 de setembro de 2024.**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2024  
(Processo Administrativo nº 23282.000378/2024-75)**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 11/2024**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS PORTO SEGURO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0005-46, com sede na Rodovia BR 367, km 57,5, S/N, Bairro Fontana I, Porto Seguro - Bahia, CEP: 45810-000, representado neste ato pela Comissão de Chamada Pública - CPP nomeada conforme **Portaria nº 026 de 25 de março de 2024**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº06/2020 e nº 21/2021 bem como na Lei nº 14.660 de 2023, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 11/2024** para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio da dispensa de licitação, visando o fornecimento de Alimentação Escolar aos estudantes do ensino médio integrado, durante o período de 12 meses. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e/ou Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia **26/09/2024, às 09:30h**, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Porto Seguro, localizado na BR 367, km 57,5, S/N, Bairro Fontana I, Porto Seguro - Bahia, CEP: 45810-000, junto à Comissão de Chamada Pública - CPP. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.ifba.edu.br/portoseguro>

## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da Agricultura Familiar conforme especificações abaixo:

Item	Objeto	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Requisição mínima
1	Legume	Legume in natura, tipo abóbora cabotiá/japonesa	Kg	120	7,06	847,20	20
2	Legume	Legume in natura, tipo	Kg	100	7,21	721,00	30

		mandioca/aipim					
3	Fruta	Fruta, tipo banana da prata, apresentação natural	Kg	200	7,26	1.452,00	30
4	Fruta	Fruta, tipo banana da terra, apresentação natural	Kg	200	10,65	2.130,00	30
5	Legume	Legume in natura, tipo batata doce	Kg	100	6,95	695,00	20
6	Legume	Legume in natura, tipo batata inglesa	Kg	100	9,52	952,00	20
7	Legume	Legume in natura, tipo cebola branca	Kg	100	9,15	915,00	20
8	Legume	Legume in natura, tipo cenoura	Kg	100	7,80	780,00	20
9	Fruta	Fruta, tipo goiaba vermelha, apresentação natural	Kg	100	6,35	635,00	35
10	Fruta	Fruta, tipo laranja pera, apresentação natural	Kg	100	5,73	573,00	35
11	Fruta	Fruta, tipo mamão formosa, apresentação natural	Kg	100	7,98	798,00	50
12	Fruta	Fruta, tipo manga palmer, apresentação natural	Kg	100	7,46	746,00	40
13	Fruta	Fruta, tipo melancia, apresentação natural	Kg	147	4,75	698,25	60

## 2. FONTE DE RECURSOS

Gestão/Unidade: 158408/26427

Fonte de Recursos: 1133000000

Natureza: 339032

Programa de Trabalho: 230446

Plano Interno: CFF53M9601N

Total Geral Disponível PNAE R\$ 39.800,00

Total a ser utilizado R\$ 11.942,45

### **3. PREÇO**

O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos consta no Anexo I deste edital.

### **4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **4.1 DA HABILITAÇÃO**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

#### **4.1.1 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4.1.2 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4.1.3 - ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Cópia do Estatuto e Ata de Posse da Atual Diretoria da Entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados; e
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
9. Declaração da associação ou cooperativa que não emprega menor, firmada por seu representante, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO IV desta Chamada Pública.

4.1.4 – As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

4.1.5 – A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.

4.1.6 – Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão da Chamada Pública reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de Venda e marcará nova data para outra sessão.

4.1.7 – Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

4.1.8 – Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

4.1.9 – Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

## **4.2 - ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)**

4.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme ANEXO III deste Edital de Chamada Pública (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 77);

4.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

4.2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020;

4.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

4.2.5. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO V – confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;

4.2.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.3 - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA – CCP, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2024**

#### **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – \_\_\_\_\_**

**Nº DO CNPJ/CPF – \_\_\_\_\_**

**Nº DA DAP JURÍDICA – \_\_\_\_\_**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2024**

#### **ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – \_\_\_\_\_**

**Nº DO CNPJ/CPF – \_\_\_\_\_**

**Nº DA DAP JURÍDICA – \_\_\_\_\_**

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
2. Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
3. Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
4. Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 35 da Resolução FDNE/CD 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

1. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

2. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Conforme Art. 14. da Lei 14.660 de 2023: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

.....  
§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

5.5 Caso o IFBA – Campus de Porto Seguro não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os

projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. O (s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, caso haja a solicitação da CCP, deverão entregar as amostras no Refeitório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Porto Seguro, localizado na BR 367, km 57,5 S/N, Fontana 1, em Porto Seguro/BA, CEP 45810-000, em até 03 (três) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## **7. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

7.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo IFBA - Campus Porto Seguro, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

7.2 Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais o parâmetro foi o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito do âmbito local, município de Porto Seguro, e, se necessário, também em municípios circunvizinhos, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme disposto no art. 31, §1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.3 Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem. Com base no art. 31, §3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os preços de aquisição definidos pelo IFBA - Campus Porto Seguro constam nesta Chamada Pública (ANEXO I), e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

7.4. De acordo com o art. 31, §5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o IFBA poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.5. O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (ou especificado no item 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, desta Chamada Pública). A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 A impugnação ao edital deverá ser enviada por escrito, mediante documento endereçado à Comissão de Chamada Pública, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Porto Seguro, localizado na BR 367, km 57,5 S/N, Fontana 1, em Porto Seguro/BA, CEP 45810-000. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Decairão do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme Lei nº 14.133/2021.

8.2 Os recursos aos termos deste Edital somente serão acolhidos se estiverem de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Todos os recursos deverão ser dirigidos a Comissão de Chamada Pública.

8.3 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4 Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública nº 11/2024, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.5 As decisões quanto ao julgamento das propostas e habilitação dos licitantes serão disponibilizadas pela Comissão de Chamada Pública no site <https://portal.ifba.edu.br/portoseguro>, para possibilitar aos licitantes a eventual impetração de recursos. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Chamada Pública, somente serão acolhidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante documento endereçado à Comissão de Chamada Pública, na BR 367, km 57,5 S/N, Fontana 1, em Porto Seguro/BA, CEP 45810-000.

## 9. DO CONTRATO

Após a homologação do resultado da Chamada Pública nº 11/2024, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO VII (Minuta).

## 10. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, resguardada as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 11/2024.

## 11. DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o IFBA Campus Porto Seguro e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública nº 11/2024;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

## 12. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

12.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pelo Departamento de Nutrição do IFBA Campus Porto Seguro com **periodicidade semanal ou quinzenal**, conforme demanda do cardápio.



12.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Refeitório do IFBA - Campus Porto Seguro, localizado na BR 367, km 57,5 S/N, Fontana 1, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000, em até 08 (oito) dias, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Nutrição do IFBA Campus Porto, no turno da manhã (8:00 às 13:00 horas).

Produtos	Quantidade	Periodicidade de entrega (quinzenal, mensal)

### 13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

13.1 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no ANEXO II – PLANILHA DE AQUISIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, desta Chamada Pública.

13.2 – Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

13.3 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.4 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

13.5 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: Substâncias terrosas; Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; Umidade externa anormal; Odor e sabor estranhos; Enfermidades; Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

### 14. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios na Instituição pelos fornecedores observará as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO VI, a ser confeccionado pelo Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do Grupo Formal e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

14.1. Compete ao IFBA - Campus Porto Seguro a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

### 15. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do IFBA aplicará ao Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

1 advertência, que será aplicada por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual contratado acarrete consequências de

pequena monta;

2 multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor da Unidade Gestora - UG: 158408, Código de Gestão: 26427;

1. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da União, em favor da UG: 158408, Código de Gestão: 26427;

2. impedimento do Grupo Formal contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Chamada Pública nº 11/2024 e no Contrato quando: retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as questões oriundas do presente certame.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O IFBA - Campus Porto Seguro, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

1. Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital;

3. Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria;

4. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

5. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

6. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;

7. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do mencionado Contrato.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

16.2. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pelo contratado, devidamente atestada e

liquidada pelo Contratante, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO VI.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

16.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante (somente para grupos formais).

16.6. O IFBA - Campus Porto Seguro se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante da Chamada Pública nº 11/2024. Cabe ao Grupo Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR definido no ANEXO III.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido na Gerência de Compras do IFBA - Campus Porto Seguro, localizado na Rodovia Br 367, km 57,5, S/N, Fontana 1, em Porto Seguro/BA, CEP 45810-000, de quarta a sexta-feira, ou através do site <https://portal.ifba.edu.br/portoseguro/licitacoes/chamada-publica>.

17.2 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pelo IFBA – Campus de Porto Seguro, com base na realização de pesquisa de preços de mercado por, no mínimo, 03 (três) mercados âmbito local, município de Porto Seguro/BA, e, se necessário, também em municípios circunvizinhos, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme disposto no art. 31, §1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes à Chamada Pública nº 11/2024 deverão ser enviados à CCP do IFBA Campus Porto Seguro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CCP definir sobre a petição.

17.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva Chamada Pública.

17.5 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

17.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/Ano/Entidade Executora, conforme Resolução FNDE nº 21/2021 e obedecerá às seguintes regras:

1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora;

2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

17.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ANEXO VII) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da lei nº 14.133/2021.

17.8. O Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que aderir à Chamada Pública nº 11/2024 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; e na periodicidade prevista neste edital.

17.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CCP do IFBA Campus Porto Seguro por mensagens direcionadas tempestivamente, de acordo com o item 17.3 deste Edital, para o endereço eletrônico [nutricao.psg@ifba.edu.br](mailto:nutricao.psg@ifba.edu.br), devendo ser confirmado o recebimento da mensagem eletrônica.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão de Chamada Pública sempre que não houver recurso.

18.2 – Não havendo interposição de recursos a Comissão de Chamada Pública, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Diretora Geral do IFBA Campus Porto Seguro.

18.3 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

Porto Seguro/BA,

---

Juliana Frões Pirôpo de Oliveira  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

---

Líbia de Almeida Santana de Jesus  
Membro da Comissão de Chamada Pública

---

Jilton de Sant'ana  
Membro da Comissão de Chamada Pública

Na condição de Diretor Geral do IFBA - Campus Porto Seguro, e autoridade competente, aprovo o presente Edital e seus anexos.

---

Esaú Francisco Sena Santos  
Portaria nº 1580/2024



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Froes Piropo de Oliveira, Nutricionista**, em 05/09/2024, às 09:10, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESAU FRANCISCO SENA SANTOS, Diretor Geral do IFBA Campus Porto Seguro**, em 05/09/2024, às 11:14, conforme decreto nº 8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LIBIA DE ALMEIDA SANTANA DE JESUS, Assistente de Alunos**, em 05/09/2024, às 11:51, conforme decreto nº 8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **JILTON DE SANTANA, Assistente em Administração**, em 05/09/2024, às 13:53, conforme decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3708144** e o código CRC **9FF8E826**.

---



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
ROD BR 367 KM 57,5 - Bairro Fontana I - CEP 45810-000 - Porto Seguro - BA - www.portal.ifba.edu.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do processo: 23282.000378/2024-75

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos estudantes do Ensino Médio Técnico, sendo que tal Programa consiste, no âmbito do IFBA - Campus Porto Seguro, na oferta de um lanche no intervalo dos horários de aula.

Item	Objeto	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Requisição mínima
1	Legume	Legume in natura, tipo abóbora cabotiá/japonesa	Kg	120	7,06	847,20	20
2	Legume	Legume in natura, tipo mandioca/aipim	Kg	100	7,21	721,00	30
3	Fruta	Fruta, tipo banana da prata, apresentação natural	Kg	200	7,26	1.452,00	30
4	Fruta	Fruta, tipo banana da terra, apresentação natural	Kg	200	10,65	2.130,00	30
5	Legume	Legume in natura, tipo batata doce	Kg	100	6,95	695,00	20
6	Legume	Legume in natura, tipo batata inglesa	Kg	100	9,52	952,00	20
7	Legume	Legume in natura, tipo cebola branca	Kg	100	9,15	915,00	20
8	Legume	Legume in natura, tipo cenoura	Kg	100	7,80	780,00	20
9	Fruta	Fruta, tipo goiaba vermelha, apresentação natural	Kg	100	6,35	635,00	35

10	Fruta	Fruta, tipo laranja pera, apresentação natural	Kg	100	5,73	573,00	35
11	Fruta	Fruta, tipo mamão formosa, apresentação natural	Kg	100	7,98	798,00	50
12	Fruta	Fruta, tipo manga palmer, apresentação natural	Kg	100	7,46	746,00	40
13	Fruta	Fruta, tipo melancia, apresentação natural	Kg	147	4,75	698,25	60

Total: R\$

11.942,45 (onze mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do termo de compromisso, na forma da Lei 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem de qualidade comum devido ao critério de precibilidade de acordo com o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, anexo do presente Termo de Referência.

1.4 O fornecimento de bens é enquadrado como contínuo tendo em vista que sua necessidade é permanente.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação foi previsto no Plano Anual de Contratações 2024 por meio do Documento de Formalização da Demanda conforme consta nos anexos deste termo de referência.

2.3 A aquisição de alimentos com recursos do PNAE possibilita que o IFBA - Campus Porto Seguro adquira alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública, com dispensa de procedimento licitatório. O Conselho Deliberativo do FNDE – CD/FNDE, ao regulamentar a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, a qual revogou a anterior Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, e assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE. Pode ser adquirido por esta modalidade qualquer produto alimentício, desde que atenda às especificações de cada chamada pública, podendo ser alimento in natura ou processado. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos na norma vigente.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Os itens constantes do presente Termo de Referência enquadram-se como bens de uso comum, em conformidade com o Art. 1º caput e parágrafo único da lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo adotada a Dispensa de Licitação, que será regida pela Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa (IN) Nº 58 de 08 de agosto de 2022.

3.2. Nesse sentido, trata-se de uma modalidade de aquisição por meio de Chamada Pública, a qual será desenvolvida de acordo com as seguintes etapas, apresentadas resumidamente a seguir:

Definição da demanda pelo IFBA - Campus Porto Seguro (órgão comprador), considerando os princípios da alimentação adequada e saudável.

O órgão comprador faz no mínimo três pesquisas de mercado para definir o preço de referência (embora possa não obter retorno de todas as cooperativas-associações, conforme ocorrido neste processo).

O órgão comprador elabora o edital de chamada pública.

O órgão comprador lança a chamada pública e faz ampla divulgação, em locais de fácil acesso, especialmente para as organizações da agricultura familiar.

As organizações da agricultura familiar devem elaborar as propostas de venda de acordo com os critérios da chamada pública.

O comprador habilita as propostas que contenham todos os documentos exigidos no edital de chamada pública, observando o preço de referência de cada produto.

O comprador e o fornecedor assinam o contrato, que estabelece o cronograma de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda.

A entrega dos produtos deve atender ao cronograma e ao local previstos na chamada pública, e os pagamentos serão realizados diretamente aos agricultores ou suas organizações.

3.3. A contratação para a aquisição dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao disposto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4. Para atender a necessidade da Administração, o (s) fornecedor (es) contratado (s) deverá (ão) demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação por meio da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e da suficiência econômico-financeira, conforme o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de qualidade especificados no presente Termo de Referência (TR), os quais se baseiam nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade para produtos de origem vegetal do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), observando o que se aplica à categoria do produto como certificação de aprovação ou registro ou selo de conformidade, além de portarias, resoluções e instruções normativas, pelos órgãos e/ou entidades competentes.

3.6. O fornecedor contratado deve se responsabilizar pelo transporte dos gêneros alimentícios que deve ser realizado por profissionais habilitados e em veículos apropriados seguindo a Resolução Nº 275, de 21 de outubro de 2002, de forma a atender: as exigências de transporte dos produtos na temperatura especificada no rótulo; a manutenção do veículo limpo e com cobertura para proteção de carga; a ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros (garantida por um controle periódico de dedetização profissional dos veículos utilizados); a integridade do produto no transporte; o transporte exclusivo de gêneros alimentícios, ou seja, a empresa contratada não poderá transportar outras cargas no veículo que comprometam a segurança dos gêneros alimentícios como, por exemplo, transportar alimentos com produtos de limpeza, químicos, entre outros produtos, devido ao risco de contaminação; a existência de equipamento para controle de temperatura quando se tratar do transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



4.1. Para a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, foram contempladas as exigências da Resolução Nº 6 de 8 maio de 2020 acerca da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE tendo como base o grau de processamento dos alimentos.

4.2 A utilização desse parâmetro reitera a incorporação das práticas de sustentabilidade nas aquisições governamentais de gêneros alimentícios com vistas à promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma responsável e criteriosa, uma vez que o planejamento da alimentação escolar é basicamente composto por alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando hábitos alimentares saudáveis e buscando promover, a longo prazo, uma predominância maior no consumo de alimentos de origem vegetal, impactando positivamente no meio ambiente, na sociedade e na saúde pública.

4.3. Essa estratégia está presente nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE - Lei Nº 11.947/2009; Resolução Nº 06/2020) e no Guia Alimentar para a População Brasileira, abrangendo para este objeto e neste contexto o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que nesta contratação o risco em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, embora comprometa o fornecimento da alimentação escolar, não gera custos diretos à Administração.

4.6 Outrossim, o contratado estará sujeito às sanções administrativas e demais procedimentos correlatos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei). Multa: moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

4.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

4.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

4.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.15 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A partir da assinatura do instrumento contratual e da emissão da nota de empenho, seguida da ciência do vencedor (es) acerca da autorização para fornecimento do objeto, os setores requisitantes estarão aptos a enviar a Ordem de Fornecimento.

5.2. As entregas deverão ocorrer em remessas parceladas, sendo que o prazo de entrega dos bens é de 8 (oito) dias consecutivos contados da data de recebimento da ordem/requisição de fornecimento.

5.3. Os itens para execução do PNAE deverão ser entregues em, no mínimo, 10 parcelas. Entretanto os hortifrúteis deverão ser entregues com uma frequência quinzenal/mensal, conforme demanda apresentada pelo Serviço de Nutrição na ordem de fornecimento;

5.4. Poderá ocorrer suspensão dos pedidos nos períodos de recesso escolar e/ou por razões de caso fortuito e/ou força maior.

5.5. Os produtos deverão ser entregues no horário das 8h às 13h e das 14h às 17h, em dias úteis, devidamente acompanhados da nota fiscal, com despesas de transporte assumidas pela Contratada, no seguinte local:

**REFEITÓRIO DO IFBA - CAMPUS PORTO SEGURO.**

**ENDEREÇO: RODOVIA BR 367, KM 57,5 BAIRRO FONTANA 1, CEP 45.810-000, PORTO SEGURO/BA.**

5.6 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11 No caso de produtos perecíveis, especificamente hortifrúteis, a qualidade deve estar de acordo com as especificações detalhadas neste termo de referência, devendo ser rejeitados e substituídos em caso de não conformidade.

5.12 Os itens deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança desde o transporte até a etapa do recebimento.

5.13 Conforme previsão do Art. 41 da Lei Nº14.133/2021, quando se tratar de fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou ainda no período de vigência do contrato, desde que previsto no edital e justificada a necessidade de sua apresentação.

5.14 Os veículos de transporte deverão ser conduzidos por profissionais habilitados e apresentar condições adequadas para este fim, a saber: higienização periódica com certificação de dedetização em local visível (adesivada no compartimento de transporte ou certificado impresso apresentado no recebimento), temperatura ideal e de acordo com as especificações do produto e fabricante

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

8.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos, conforme Resolução FNDE nº 06/2020:

8.3.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo): I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.3.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL: I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.3.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL: I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8.4 Conforme Art. 14. da Lei 14.660 de 2023: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. § 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido."

8.5 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.6 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.7 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.8 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.942,45 (onze mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no quadro 1 apresentado no Objeto da contratação do presente Termo de Referência.

9.2 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Porto Seguro – Bahia, 05 de setembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Froes Piropo de Oliveira, Nutricionista**, em 05/09/2024, às 09:29, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESAU FRANCISCO SENA SANTOS, Diretor Geral do IFBA Campus Porto Seguro**, em 05/09/2024, às 11:15, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIBIA DE ALMEIDA SANTANA DE JESUS, Assistente de Alunos**, em 05/09/2024, às 11:51, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JILTON DE SANTANA, Assistente em Administração**, em 05/09/2024, às 13:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3709115** e o código CRC **993FBAC3**.





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 11/2024 - Anexos de 05 de setembro de 2024.**

**ANEXO I**

**DAS QUANTIDADES, FRAÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO, VALORES E LOCAL DA ENTREGA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FRAÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>OBJETO: ABÓBORA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Legume in natura, tipo abóbora cabotiá/japonesa/paulista	Kg	120	20 kg/mensal	7,06	847,20
2	<b>OBJETO: BANANA DA PRATA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Fruta in natura, tipo da prata branca	Kg	200	25 kg/mensal	7,26	1.452,00
3	<b>OBJETO: BANANA DA TERRA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Fruta in natura, tipo da terra, grau de maturação mediano.	Kg	200	30 kg/mensal	10,65	2.130,00
4	<b>OBJETO: BATATA INGLESA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Legume in natura, tipo batata inglesa. Tamanho médio	Kg	100	20 kg/mensal	9,52	952,00
5	<b>OBJETO: BATATA DOCE</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Legume in natura, tipo batata doce branca.	Kg	100	30 kg/mensal	6,95	695,00
6	<b>OBJETO: CEBOLA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Legume in natura, tipo cebola branca. Tamanho médio	Kg	100	20 kg/mensal	9,15	915,00
7	<b>OBJETO: CENOURA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Legume in natura, tipo cenoura, tamanho médio a grande	Kg	100	20 kg/mensal	7,80	780,00

8	<b>OBJETO: GOIABA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Fruta in natura, tipo goiaba vermelha de primeira qualidade, grau de maturação intermediário.	Kg	100	35 kg/mensal	6,35	635,00
9	<b>OBJETO: LARANJA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> laranja tipo pera, in natura.	Kg	100	35 kg/mensal	5,73	573,00
10	<b>OBJETO: MAMÃO</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Fruta in natura, variação formosa, tamanho médio, de 1ª qualidade	Kg	100	50 kg/mensal	7,98	798,00
11	<b>OBJETO: MANGA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Fruta in natura, tipo espada, de 1ª qualidade, tamanho pequeno a médio. Grau de maturação intermediário.	Kg	100	40 kg/mensal	7,46	746,00
12	<b>OBJETO: MELANCIA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Melancia, espécie redonda, in natura, de primeira. Tamanho médio a grande	Kg	147	60 kg/mensal	4,75	698,25
13	<b>OBJETO: MANDIOCA</b> <b>Descrição</b> <b>detalhada:</b> Legume in natura, tipo mandioca/aipim. Raíz média a grande.	Kg	100	20 kg/mensal	7,21	721,00
					<b>TOTAL</b>	11.942,45

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação escolar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. A escolha dos itens atende às diretrizes e os objetivos do PNAE e seu quantitativo total foi estimado considerando-se os beneficiários do programa (alunos matriculados na educação básica). O material deverá ser entregue no Refeitório do IFBA Campus Porto Seguro: Rod. BR 367, Km 57,5, s/n, Fontana I, Porto Seguro – BA.

## ANEXO II

### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>OBJETO: ABÓBORA</b> <b>Descrição detalhada:</b> Legume in natura, tipo abóbora paulista	Kg	20 kg/mensal
<b>OBJETO: BANANA DA PRATA</b> <b>Descrição detalhada:</b> Fruta in natura, tipo banana da prata branca	Kg	25 kg/mensal
<b>OBJETO: BANANA DA TERRA</b> <b>Descrição detalhada:</b> Fruta in natura, tipo da terra, grau de maturação mediano.	Kg	30 kg/mensal
<b>OBJETO: BATATA INGLESA</b> <b>Descrição detalhada:</b> Legume in natura, tipo batata inglesa. Tamanho médio.	Kg	20 kg/mensal
<b>OBJETO: BATATA DOCE</b> <b>Descrição detalhada:</b> Legume in natura, tipo batata doce branca.	Kg	30 kg/mensal
<b>OBJETO: CEBOLA</b> <b>Descrição detalhada:</b> Legume in natura, tipo cebola branca. Tamanho médio.	Kg	20 kg/mensal
<b>OBJETO: CENOURA</b> <b>Descrição detalhada:</b> Legume in natura, tipo cenoura, tamanho médio a grande	Kg	20 kg/mensal
<b>OBJETO: GOIABA</b> <b>Descrição detalhada:</b> Fruta in natura, tipo goiaba vermelha de primeira qualidade, grau de maturação intermediário.	Kg	35 kg/mensal
<b>OBJETO: LARANJA</b> <b>Descrição detalhada:</b> laranja tipo pera, in natura	Kg	35 kg/mensal
<b>OBJETO: MAMÃO</b>	Kg	50 kg/mensal

<b>Descrição detalhada:</b> Fruta in natura, variação formosa, tamanho médio, de 1ª qualidade.		
<b>OBJETO: MANGA</b>		
<b>Descrição detalhada:</b> Fruta in natura, tipo espada, de 1ª qualidade, tamanho pequeno a médio. Grau de maturação intermediário.	Kg	40 kg/mensal
<b>OBJETO: MANDIOCA</b>		
<b>Descrição detalhada:</b> Legume in natura, tipo mandioca/aipim.	Kg	20 kg/mensal
<b>OBJETO: MELANCIA</b>		
<b>Descrição detalhada:</b> Melancia, espécie redonda, in natura, de primeira. Tamanho médio a grande.	Kg	60 kg/mensal

## ANEXO III

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2024</b>		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>GRUPO FORMAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP

8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. N° Agência	11. N° da Conta Corrente
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*/Valor Total
1			
2			
3			
4			
5			
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 11/2024			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2024**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					

**III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Valor total
Total agricultor				
Total agricultor				
Total agricultor				
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 11/2024			<b>Total do projeto</b>	
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1				
2				
3				
4				
5				
6				
			<b>Total do projeto:</b>	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>		<b>Assinatura</b>	
1				
2				
3				

4

5

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS****PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE****IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2024****I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR****FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

**II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*/Valor Total
1			
3			
4			
5			

Obs.: \*Preço publicado no Edital nº 11/2024

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**



1. Nome	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. Fone
6. Nome do Representante Legal		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação/Cooperativa ou o Agricultor/Fornecedor Individual inscrito no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal (Grupo formal) o (a) Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e CPF nº..... DECLARA, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Porto Seguro/BA, ..... de ..... de 202.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O (A)....., (Nome do Grupo ou Nome do Agricultor/Fornecedor), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (Grupo Formal)/pessoa física de direito privado inscrita no CPF (Agricultor do Grupo Informal ou Fornecedor Individual) sob o

nº....., neste ato representado(a) por.....(Representante legal do Grupo Formal).....(nacionalidade), ..... (estado civil), .....(profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por/pela ...../.....,em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2024**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Porto Seguro/Ba, ..... de ..... de 202.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Porto Seguro, Entidade Executora do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, representada por seu Diretor Geral o Sr. Esaú Francisco Sena Santos, portador do CPF nº 988.048.985-34, recebeu em ..... de ..... de ..... ou durante o período de ..... /...../..... a ...../...../.....do(a) .....(nome da contratada) os produtos abaixo relacionados:

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>

Nestes termos os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar totalizando o valor de R\$.....Informo, ainda, que os itens recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Porto Seguro/BA, ..... de ..... de 202.....

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Formal/Agricultor do Grupo Informal/Fornecedor Individual

## ANEXO VII

### MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2024 – LEI N° 14.133, DE 01/04/2021, RESOLUÇÃO N° 06 DO FNDE DE 2020 – QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, CAMPUS PORTO SEGURO NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A \_\_\_\_\_ (CONTRATADA).**

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e ....., o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, Campus Porto Seguro, pessoa jurídica de direito público CNPJ sob n° 10.764.307/0005-46, neste ato representado pelo Diretor Geral, o senhor Esaú Francisco Sena Santos, inscrito no CPF n° 988.048.985-34, denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado..... situado à ....., n° ....., em ..... (município), inscrita no CNPJ sob n°.....(para grupo formal), neste ato designado CONTRATADA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Resolução n° 6 do FNDE de 2020, e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 11/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Porto Seguro, verba FNDE/PNAE, exercício 2024, descritos nos Anexos da Chamada Pública n.º 11/2024, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Edital e Anexos, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Física por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução FNDE nº 21/2021).

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo setor de Nutrição do IFBA Campus Porto Seguro, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

a. A entrega do material deverá ser feita no local e nas especificações da Chamada Pública n.º 11/2024.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda para a pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ..... (.....).

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade	7.Preço de aquisição	8. Valor total

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 158408/26427

Fonte de Recursos: 1133000000

Natureza: 339032

Programa de Trabalho: 230446

Plano Interno: CFF53M9601N

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral do Campus Porto Seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 11/2024, no que couber pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou outro meio institucional, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, de modo consoante à Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato será válido da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ..... de .....de 20.....

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Porto Seguro/BA, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral do IFBA Campus Porto Seguro

\_\_\_\_\_  
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Froes Piropo de Oliveira, Nutricionista**, em 05/09/2024, às 09:49, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESAU FRANCISCO SENA SANTOS, Diretor Geral do IFBA Campus Porto Seguro**, em 05/09/2024, às 11:15, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIBIA DE ALMEIDA SANTANA DE JESUS, Assistente de Alunos**, em 05/09/2024, às 11:51, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JILTON DE SANTANA, Assistente em Administração**, em 05/09/2024, às 13:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3709181** e o código CRC **55AC923D**.